



## **ESCLARECIMENTO 4**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 – PROCESSO Nº 084/2024**

**Objeto:** Contratação de serviço – Seguro de Responsabilidade Civil de Executivos Directors e Officers, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela área técnica (DEARH) e SELIC:

**PERGUNTA 01:** O item 8.1.1, “a” do edital e o item 13.3, “a”, do Termo de Referência exigem a apresentação da Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, em razão da Circular SUSEP 691/2023 e, assim, no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a “Certidão de Licenciamentos”, na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Assim, estamos considerando que, para atender ao item 8.1.1, “a” do edital e o item 13.3, “a”, do Termo de Referência, as licitantes poderão apresentar a Certidão de Licenciamentos expedida pela Susep. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 01:** Resposta já disponibilizada em pedido de esclarecimento anterior e disponível no Portal CEAGESP.

**PERGUNTA 02:** A Cláusula 11.1 da Minuta do Contrato trata da aplicação de multas a serem calculadas sobre o valor do saldo do contrato e sobre o valor global do contrato. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 4.1 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

**RESPOSTA 02:** Sim.

**PERGUNTA 03:** Consta na Cláusula 8.1, “b”, da Minuta do Contrato que o descumprimento do contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.” Ocorre que a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133/2021 em 30/12/2023 e, portanto, as penalidades previstas na referida norma não podem ser mais aplicadas. Por tal razão, estamos considerando que a menção ao artigo 7º da Lei nº 10.520/02 constou por engano na Cláusula 8.1, “b”, da Minuta do Contrato, devendo ser desconsiderado, de forma que, na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora, constará em seu lugar o art. 83 da Lei nº 13.303/2016. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 03:** Sim.

**PERGUNTA 04:** As Cláusulas 8.1, “k” e 13.1 da Minuta do Contrato vedam a divulgação, revelação, reprodução ou dar conhecimento a terceiros, de informações e dados pessoais aos quais tiverem acesso. Esclarecemos que, para cumprimento de direitos e obrigações inerentes ao contrato de



seguro, as seguradoras muitas vezes precisam contratar alguns serviços, como por exemplo, reguladores de sinistros, inspetores, peritos, advogados, entre outros profissionais especializados cujos serviços podem ser imprescindíveis para a regular execução do contrato e defesa dos direitos das partes contratantes, os quais sujeitos a obrigações de confidencialidade. A CEAGESP está ciente e de acordo?

**RESPOSTA 04: A CEAGESP e a CONTRATADA obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais e informações sigilosas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, eventualmente compartilhados, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.**

**PERGUNTA 05:** O item 12.1.1 do edital exige, para assinatura do contrato, que a seguradora adjudicatária apresente os documentos relacionados, incluindo-se o “Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, conforme modelo ANEXO VI do edital”. Tendo-se em vista que o art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) permite o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento do contrato, sendo, portanto, desnecessária a obtenção do termo de consentimento para questões relacionadas ao contrato, e que o objeto da presente licitação é a contratação de apólice de seguro, estamos considerando que não será exigido no presente certame a apresentação do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais previsto no Anexo VI. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de esclarecer qual a justificativa para tal exigência e de quais titulares o termo será exigido.

**RESPOSTA 05: Não. O Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD é a manifestação inequívoca pela qual a contratada concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, deste modo, deverá ser considerado o ANEXO VI do edital.**

**PERGUNTA 06:** Verifica-se do Anexo II que constam duas colunas: uma com “valor mensal” e outra com “valor total global”. Tendo-se em vista que o pagamento será efetivado em 3 parcelas, e não mensalmente (12 meses), estamos considerando que a coluna “valor mensal” deve ser mantida em branco, com o preenchimento apenas da coluna “Valor Total Global”. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 06: A coluna com o valor mensal deverá ser mantida.**

**PERGUNTA 07:** A Cláusula 7.3 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de apresentar mensalmente as certidões e os comprovantes exigidos na Cláusula 5.2, a qual por sua vez trata das condições de pagamento. Tendo-se em vista que o pagamento do prêmio será efetivado em 3 parcelas, e que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, e portanto, não se trata de efetiva prestação “serviços”, tal como cessão de mão de obra ou obras de engenharia, inexistindo empregados alocados para a execução deste contrato, estamos considerando que o termo “mensalmente” constou por engano na Cláusula 7.3. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 07: O pagamento e suas condições serão efetivados conforme cláusula quinta da Minuta do Contrato do Edital.**



**PERGUNTA 08:** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, estamos considerando que o termo “mensalmente” deve ser considerado como os 3 meses em que ocorrerão o pagamento das parcelas de prêmio à seguradora a ser contratada, de forma que a obrigação de apresentar as certidões e os comprovantes exigidos na Cláusula 5.2 será exigida antes do pagamento de cada uma das 3 parcelas. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 08:** Remetemos a resposta acima.

**PERGUNTA 09:** De acordo com a Cláusula 5.2, “b”, da Minuta do Contrato, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura/boleto, o “relatório de Serviços devidamente aprovado pelo Gestor Técnico da CEAGESP”. Por se tratar de contratação de apólice de seguro, a qual não se trata de uma efetiva prestação de serviços, mas uma operação de cunho financeiro, estamos considerando que não será exigida da seguradora vencedora a apresentação de relatório de Serviços prevista no item “b” da Cláusula 5.2. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual deve ser o conteúdo do respectivo relatório.

**RESPOSTA 09:** O relatório de serviços mencionado na cláusula quinta é de responsabilidade interna do gestor técnico da CEAGESP, necessário para a validação do respectivo pagamento das parcelas a serem efetuadas. Não é de responsabilidade da contratada a elaboração do documento.

**PERGUNTA 10:** O item 9.1 do Termo de Referência exige a apresentação, sempre que exigida pela CEAGESP, “as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelos Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos”. Esclarecemos que a Lei Complementar nº 126/2007 transferiu a competência legal de regulação e fiscalização do resseguro e cosseguro para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e, portanto, o IRB deixou de fornecer documentos que possam comprovar a regularidade das seguradoras. Por tal razão, estamos considerando que o trecho “e pelos Instituto de Resseguros do Brasil (IRB)” constou por engano no item 9.1 do Termo de Referência, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 10:** Sim, será disponibilizada a retificação das informações posteriormente, no Portal CEAGESP.

**PERGUNTA 11:** O item 10.2 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora contratada encaminhar o documento de cobrança **diretamente ao segurado**, ou ainda, por expressa solicitação **do segurado**. Esclarecemos que no seguro D&O, a contratação é feita pelo tomador, o qual, conforme disposto na Circular SUSEP nº 637/21, no seguro de responsabilidade civil “é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas”. Além disso, neste tipo de contratação, a responsabilidade pelo pagamento do prêmio é do tomador, que no caso é a CEAGESP. Por tais razões, corroboradas pelo fato de que o contrato será firmado pela CEAGESP (Anexo IX), estamos considerando que o trecho “diretamente ao segurado, conforme o caso, ou ainda, por expressa solicitação do segurado” constou por engano, devendo ser desconsiderado, e que na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora constará o seguinte teor: *A seguradora encaminhará o documento de cobrança à **CEAGESP**, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento.* Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 11:** Considerar redação conforme Termo de Referência.



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**PERGUNTA 12:** Solicitamos a gentileza de nos informar se a CEAGESP possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

**RESPOSTA 12:** A assinatura e o modelo da subscrição ficará a critério do quadro gestor e diretivo da CEAGESP.

**PERGUNTA 13:** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

**RESPOSTA 13:** Resposta condicionada à anterior.

**PERGUNTA 14:** Analisamos as respostas dos respectivos questionamentos feitos por nós. Entretanto, as respostas um e três foram insatisfatórias.

A cobertura de gerenciamento de Crise é 100% do LMG? Tradicionalmente o mercado tem um sublimite de R\$ 500.000,00 podemos seguir assim? "RESPOSTA 11: Conforme previsto em Termo de Referência."

**RESPOSTA 14:** A cobertura será aplicada até o limite máximo de garantia - Item 6.2 "d". Os sublimites que serão aceitos pelo tomador estão estabelecidos no Item 6.2 letras "e" e "f".

**PERGUNTA 15:** Está sendo solicitado cobertura para custos de defesas em caso de aplicação de multas administrativas, certo? "RESPOSTA 12: Conforme item 5.1, subitem I), solicita-se cobertura para custos de defesa e depósitos recursais na interposição de recursos voluntários pelo segurado em caso de aplicação de multas administrativas."

**RESPOSTA 15:** Sim.

**PERGUNTA 16:** Maiores detalhes sobre o item F da página 43 do questionário, algum diretor foi citado diretamente no seu CPF, por favor, detalhar melhor esse item. RESPOSTA 13: Conforme previsto em Termo de Referência.

"f) Em relação aos processos em trâmite junto ao Tribunal de Contas da União, informamos que a imposição de penalidade é feita diretamente em relação aos administradores, estando vinculada ao CPF deles, e, que temos casos em que houve a imposição de multa"

**RESPOSTA 16:** Sim, considerando à Lei Geral de Proteção de Dados as informações estão disponibilizadas no Portal CEAGESP.

SP, 29/10/2024.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior**  
Pregoeiro